

LEI MUNICIPAL Nº 1.503, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a garantir Merenda Escolar Diferenciada para estudantes diabéticos, hipoglicêmico, celíacos, portadores da APLV – (alergia à proteína do leite de vaca) e intolerância à lactose da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a garantir aos alunos da Rede Municipal de Ensino clinicamente diagnosticados como diabéticos, hiperglicêmicos, celíacos, intolerantes a lactose ou alergia a proteína do leite da vaca – APLV, merenda escolar diferenciada de acordo com as necessidades e possibilidades nutricionais de cada um.

Parágrafo Único - A merenda diferenciada deverá ser solicitada junto à Secretaria da Escola pelo Pai, Mãe ou Responsável do aluno, que deverá apresentar atestado médico com a condição do aluno, no ato da matrícula ou posteriormente em atualização cadastral na instituição de ensino responsável.

Art. 2º - A merenda escolar diferenciada deverá ter supervisão e orientação de médicos e nutricionistas subordinados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo Regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2025.



JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito

Lei de autoria do Vereador Wellington Andrade.